



RESOLUÇÃO Nº 10 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Aprovar *ad referendum* do Conselho Universitário CONSUN, alterar a Resolução número 13 de 21 de setembro de 2016, que dispõe sobre o Trabalho de Conclusão de Curso - TCC no âmbito da graduação da Universidade Católica do Salvador,

A **PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN** no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, com fulcro no Art. 15, do Estatuto da Universidade Católica do Salvador – UCSal,

RESOLVE:

Art. 1º O TCC (Trabalho de Conclusão de Curso) é uma atividade acadêmica de sistematização do conhecimento sobre um tema de estudo pertinente ao curso de graduação no qual o discente se encontra matriculado, desenvolvido sob orientação docente.

Parágrafo único. A natureza obrigatória ou facultativa da elaboração do TCC será estabelecida pela Coordenação de Escola à qual o curso de graduação se encontra vinculado, em seu respectivo projeto pedagógico, obedecidas as normas constantes nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN's) eventualmente existentes para o curso.

Art. 2º O TCC é componente integrante da matriz curricular do curso de graduação, de modo que é necessária a realização da matrícula acadêmica respectiva, em conformidade com os parâmetros institucionalmente estabelecidos.

Art. 3º O TCC deve favorecer a constituição do conhecimento através da prática colaborativa e da articulação de múltiplas habilidades e competências entre pares, de modo a se aproximar da experiência real oriunda do mundo contemporâneo do trabalho.



§ 1º Para corresponder ao propósito constante no *caput* deste artigo, o TCC deve se traduzir no resultado de produção em equipe de estudantes com até 05 (cinco) integrantes, matriculados no mesmo curso de graduação.

§ 2º A previsão constante no parágrafo anterior não se aplica aos cursos de graduação cujas DCN's disponham expressamente que o TCC deva ser desenvolvido individualmente.

§ 3º Com o intento de estimular a experiência da interdisciplinaridade, a equipe poderá ser composta por estudantes de cursos de graduação diversos, desde que satisfeito o requisito previsto no artigo anterior.

Art. 4º O formato do texto em que se constitui o TCC, assim como as regras técnicas às quais ele se submete, serão definidas pela Coordenação da Escola, considerando as especificidades da área de concentração respectiva, através de regulamento próprio (art. 10).

Art. 5º As equipes serão acompanhadas por professor orientador, que será um docente do quadro funcional da Universidade Católica do Salvador, com aderência à área de conhecimento na qual o TCC está inserido.

Art. 6º Os encontros de orientação serão semanais e terão duração de 01 (uma) hora. Parágrafo único. Nos casos em que o TCC for desenvolvido individualmente pelo estudante, os encontros semanais terão duração de 30 (trinta) minutos.

Art. 7º Cabe ao professor orientador:

- I. Estabelecer dia e horário para o encontro semanal de orientação, vedada a designação que conflite com o quadro horário de aulas previsto para os demais componentes curriculares nos quais os estudantes estejam matriculados no semestre letivo;
- II. Registrar a frequência dos estudantes nos encontros de orientação;
- III. Estabelecer cronograma de atividades inerentes ao desenvolvimento do TCC;
- IV. Submeter o projeto de TCC ao Comitê de Ética em Pesquisa ou ao Comitê de Ética no Uso de Animais - CEUA, antes do início da coleta de dados, conforme a legislação vigente, sempre que a pesquisa envolver, respectivamente, seres



humanos ou animais;

- V. Organizar as bancas de defesa oral, convidando o(s) professor(es) participante(s), sempre que ela for prevista como etapa necessária ao desenvolvimento do TCC;
- VI. Enviar as notas dos alunos orientandos à Coordenação da Escola, respeitando os prazos estabelecidos no calendário acadêmico e as orientações específicas, firmadas pela Coordenação da Escola.

Art. 8º Incumbe aos alunos orientandos:

- I. Participar dos encontros de orientação, atentos para a frequência mínima estabelecida institucionalmente, sob pena de reprovação por ausência;
- II. Seguir as recomendações conferidas pelo professor ao longo da orientação de TCC;
- III. Cumprir com os prazos contidos no cronograma de atividades estabelecido pelo professor orientador;
- IV. Cumprir com as diretrizes estabelecidas pelo regulamento específico, publicado pela Coordenação da Escola à qual seu curso está vinculado.

Art. 9º Cabe à Coordenação da Escola:

- I. Divulgar entre os acadêmicos as orientações para o desenvolvimento do TCC, inclusive quanto aos números mínimo e máximo de integrantes das equipes;
- II. II - Publicar o cronograma das atividades vinculadas ao desenvolvimento do TCC no semestre letivo;
- III. Estabelecer as diretrizes para a designação do professor orientador, seja indicando- o à equipe orientanda, seja homologando a indicação proposta pela equipe orientanda; IV - Promover o registro acadêmico das notas integrantes do TCC, respeitando a normatização institucional acerca do processo avaliativo e do rendimento acadêmico discente;
- IV. Encaminhar à Biblioteca os TCC's que, consoante a regulamentação institucional, estejam aptos ao depósito no repositório institucional.



Art. 10 Considera-se aprovado o estudante que obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis) pontos.

§ 1º O aluno reprovado deverá se matricular novamente no componente curricular em semestre letivo posterior, sob pena de não integralizar seu curso de graduação.

§ 2º Além da hipótese de não alcançar a média mínima para aprovação, será também considerado reprovado o estudante que:

- I. Tiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nos encontros de orientação;
- II. Não entregar o TCC dentro do prazo estabelecido, sem apresentar justificativa plausível, devidamente comprovada;
- III. Não comparecer à sua apresentação oral, sem apresentar justificativa plausível, devidamente comprovada.

§ 3º Ao TCC não se aplicam os mecanismos acadêmicos de segunda chamada e prova final.

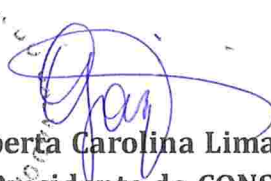
Art. 11 Cada Escola publicará regulamento próprio sobre o TCC, tratando das especificidades inerentes à área de formação respectiva e obedecendo os parâmetros estabelecidos no Regulamento Geral do TCC, assim como nas DCN's e projetos pedagógicos dos cursos dela integrantes.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, ouvida a Coordenação da Escola.

Art. 13 A presente Resolução deverá ser submetida ad *referendum* do Conselho Universitário em sua próxima reunião ordinária.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução número 13, de 21 de setembro de 2016.

Salvador, 22 de setembro de 2022.


Prof. Dra. Roberta Carolina Lima Gontijo de Lacerda
Presidente do CONSUN